



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 07/2023

Contrato de fornecimento de materiais de consumo diversos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES** e a empresa **WALACE MARCHESINI MEE**.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **LEONEL MENEGUITE**, portador do CPF sob o nº 089.328.017-89.

CONTRATADA: WALACE MARCHESINI MEE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.984.948/0001-91, com sede na Avenida Honório Fraga, nº 68, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Rafael Fortuna Marchesini, portador do CPF sob nº 130.602.707-16.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente instrumento de contrato, com as cláusulas e condições a seguir delineadas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei 10.520/2022 e Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Aquisição de materiais de consumo diversos (chá em saquinhos, água sanitária, cloro, papel higiênico, farinha de trigo e manteiga) visando atender a Câmara Municipal de São Domingos do Norte, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Os materiais de consumo, as especificações e quantidades pertencentes a este contrato constam no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Registrado Unitário	Preço Registrado Total
03	Chá em saquinhos - Caixas de 15 gramas contendo 15 unidades (mínimo). Diversos sabores. Sachês embalados individualmente. MARCA LEÃO - SABOR HORTELÃ/CAMOMILA	02 caixas	R\$ 7,00	R\$ 14,00
04	Água sanitária - Composição mínima: Hipoclorito de sódio e Água. Princípio Ativo: Hipoclorito de Sódio. Teor de Cloro Ativo:	10 unid.	R\$ 5,25	R\$ 52,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

	2,0% a 2,5%p/p, embalagem de 1litro. MARCA TEIU			
11	Cloro 2L - Composição Mínima: Hipoclorito de Sódio, Cloreto de Sódio, Hidróxido de Sódio e Água, Concentração mínima de 4 a 6% (Cloro Ativo). Embalagem de 2 litros. MARCA ENCOPEL.	30 L	R\$ 10,25	R\$ 307,50
16	Papel higiênico - Macio rolos de 30mts, folhas duplas, de alta qualidade, texturizado e picotado. Fibras 100% celulósicas naturais. Pacote com 12 Rolos. MARCA PERSONAL.	10 pacotes	R\$ 24,20	R\$ 242,00
37	Farinha de trigo - TIPO 1 - Embalagem: pacote de papel, termossoldado de 1 kg (um quilo). Características gerais: sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. A farinha de trigo deve estar isenta de parasitas, larvas e sujidades, além de elementos histológicos estranhos. O rótulo deve conter todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. MARCA REGINA	2 kg	R\$ 8,80	R\$ 17,60
38	Manteiga - Embalagem 500g , de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com 500g, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens retangulares com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA. MARCA CAPEL.	04 unid.	R\$ 29,30	R\$ 117,20
TOTAL			R\$ 84,80	R\$ 750,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 009/2023, Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 03/2023 e Ata de Registro de Preço nº 01/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo;

Ficha: 07;

Dotação: 33.90.30.00000 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 150000000.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 60 dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do ES;

4.2 - A vigência inicial será contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do Contrato é de **RS 750,80** (setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de acordo com os preços consignados na Ata de Registro de Preços;

5.2- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

5.3- Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos objetos licitados será feito em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e atestado emitido por servidor responsável.

6.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega dos objetos.

6.3. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

6.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;

b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

6.6. A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 4.320/64 e alterações posteriores.

VI - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, de acordo com as condições propostos no termo de referência, após a emissão da autorização de fornecimento, respeitando o prazo de validade dos produtos.



7.2 - Providenciar a imediata correção ou substituição dos produtos quando apontado pelo setor de fiscalização.

7.3 - Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.5 - Zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos, empregando matérias-primas condizentes com as necessidades de uso dos produtos, e que proporcionem longa durabilidade.

7.6 – Manter durante toda a execução da ARP as condições de habilitação exigidas na licitação.

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;

8.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos matérias.

8.3 - Notificar a empresa em casos de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

8.5 – Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal indicará um servidor como Fiscal de Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a entrega dos produtos.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.;

9.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Em caso de atraso na entrega do objeto contratado, multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela licitante/contratada.

11.3. A licitante/contratada se sujeita ainda as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.

11.4 A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não



CNPJ 36.350.312/0001-72

tenha nenhum valor a receber da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

11.6 A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal,

11.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

11.10. O licitante contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

11.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria desta Câmara.

11.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

12.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b)** Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c)** Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d)** No interesse do serviço público, devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324

CNPJ 36.350.312/0001-72

e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O resumo do Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 24 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
LEONEL MENEGUETE
PRESIDENTE DA CÂMARA

WALACE MARCHESINI MEE
CNPJ: 01.984.948/0001-91
RAFAEL FORTUNA MARCHESINI
CPF: 130.602.707-16